



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

## **REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

**Dispõe sobre as normas que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1.º** Para os fins do disposto neste Regulamento, a empresa júnior constitui-se como associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada, formada e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto Federal Goiano (IF Goiano).

Parágrafo único. Para os efeitos deste regulamento, foram consideradas a Lei 13.267, de 06 de abril de 2016; Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; Portaria MCT n° 139, de 10 de março de 2009; Código Civil Brasileiro; Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Goiano; Regulamento das Ações de Extensão do IF Goiano e Resolução n° 33, de 30 de outubro de 2020.

**Art. 2.º** São objetivos da empresa júnior:

I - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos estudantes, proporcionando-lhes:

- a) formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial ainda em ambiente acadêmico;
- b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- c) oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho como empresários juniores, para o

exercício da futura profissão;

II – contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

III – interagir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente à associações, cooperativas e micro, pequenas e médias empresa



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

privadas ou, ainda, empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;

IV – intensificar o relacionamento IF Goiano/sociedade;

V – contribuir para o desenvolvimento econômico e social da sociedade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR**

#### **Seção I**

##### **Da Criação**

**Art. 3.º** A empresa júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios e gestão autônoma em relação ao IF Goiano ou qualquer entidade estudantil.

**Art. 4.º** A criação de uma empresa júnior no IF Goiano requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos estudantes.

**Art. 5.º** O projeto de criação de uma empresa júnior deverá apresentar:

- plano acadêmico

II – estrutura de funcionamento;

III - natureza das atividades que serão realizadas;

IV – proposta de regimento interno;

V – indicação de servidor orientador para cada projeto de consultoria que vier a realizar.

Parágrafo único. No projeto de consultoria referido no inciso VI deste artigo devem constar: os recursos humanos a serem empregados ou alocados; a metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação; relatório técnico final das atividades executadas no projeto.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

**Art. 6.º** O projeto de criação de uma empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) envolvido(s) na ação, da Direção de Extensão ou equivalente, da Direção-geral do campus e da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º A disponibilização de um espaço físico mínimo para manutenção das atividades da empresa é condição obrigatória para sua criação, mediante assinatura dos respectivos Termos (Anexos I, II e IV).

§ 2º Caberá ao Diretor-geral solicitar ao Reitor a emissão de portaria autorizando a criação da empresa júnior.

**Seção II**  
**Da Qualificação**

**Art. 7.º** No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 6.º, os estudantes deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para fins de sua qualificação como Empresa júnior pelo IF Goiano.

Parágrafo único. São requisitos específicos para que as empresas se habilitem à qualificação como empresa júnior:

I – O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II – O registro em cartório de seu ato constitutivo (Estatuto), dispondo sobre:

- a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 3.º desta Resolução;
- c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da sociedade;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

- d) obrigatoriedade de apresentação ao Colegiado de Curso dos projetos correlatos à sua área;
- e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
- f) a previsão estatutária de que o patrimônio da Empresa Júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao IF GOIANO.

III – O registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

IV – A emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas no *caput* impedirá a empresa de utilizar o nome “empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

**Art. 8.** Os requisitos para qualificação da empresa Júnior deverão ser verificados pelo Colegiado de Curso(s), pela(s) Diretoria(s) de Extensão ou equivalente, e pela Direção Geral do campus e pela Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. A formalização da qualificação da empresa Júnior será efetuada mediante portaria emitida pelo Reitor.

**CAPÍTULO III**  
**DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA**  
**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Seção I**  
**Do Quadro de Associados**

**Art. 9.** Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa Júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

- I – membros efetivos;
- II – membros associados;
- III – membros honorários.

**Art. 10.** Será considerado membro efetivo o estudante regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pelo respectivo campus a que a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1.º A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa, ou como estagiário.

§ 2.º O vínculo como estagiário dar-se-á na forma de estágio obrigatório, sem remuneração, observado o disposto no regulamento vigente no IF GOIANO.

**Art. 11.** Poderá ser admitida como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa júnior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos.

**Art. 12.** Poderá ser admitida como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha prestar relevantes serviços voltados ao desenvolvimento dos objetivos da empresa Júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira. Parágrafo único. Pertencerão à categoria de que trata o caput deste artigo os servidores membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Pertencerão à categoria de que trata o *caput* deste artigo os professores membros do Conselho Fiscal.

**Art. 13.** São assegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I – utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II – dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III – participar das sessões da assembleia geral, com direito a voz.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

**Art. 14.** São assegurados, privativamente, aos membros efetivos, os seguintes direitos:

- I – participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- II – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
- III – concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV – requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

**Art. 15.** São deveres de todos os membros integrantes da empresa júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I – atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;
- II – zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III – desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 16.** Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.

**Art. 17.** A condição de membro da empresa júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – renúncia ou falecimento;
- II – conclusão, abandono, jubramento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação no IF Goiano, no caso de membro efetivo;
- III – encerramento das atividades, em se tratando de pessoa jurídica;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

IV –decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa;

V – desligamento à pedido, plenamente justificado.

## **Seção II**

### **Da Estrutura Administrativa**

**Art. 18.** A estrutura administrativa de cada empresa júnior comportará, no mínimo:

– Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

**Art. 19.** A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 9.

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente, por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.

**Art. 20.** O Conselho de Administração e a diretoria da empresa júnior serão integrados por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Parágrafo único. Poderão integrar o Conselho de Administração ex-estudantes do IF GOIANO ou estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação do IF GOIANO.

**Art. 21.** O conselho fiscal da empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um servidor lotado no campus ao qual o conselho fiscal da empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um servidor lotado no campus ao qual se encontra vinculada a empresa júnior.





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Goiano

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATIVIDADES**



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

**Art. 22.** As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I – não utilizar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III – zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

IV – cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V – respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis e os regulamentos vigentes e o Código de Ética das empresas juniores;

VI – promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

VII – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII – integrar os novos membros mediante política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IX – procurar levar benefícios à sociedade e agregar utilidade pública à empresa.

**Art. 23.** As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de servidores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

Parágrafo único: as atividades desenvolvidas pelas empresas juniores já existentes, ou recém criadas, deverão ser planejadas e executadas de acordo com o novo Regulamento das Empresas Juniores no Âmbito do IF Goiano (Resolução/Consup/IF Goiano n° 57, de 27 de junho de 2021)



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

§ 1.º O servidor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela Empresa Júnior deverá ter a atividade aprovada na Direção de Ensino/Equivalente.

**Art. 24.** São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito do IF Goiano:

- I – a captação de recursos financeiros para o IF Goiano, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II – a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;
- III – a propaganda partidária.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

#### **Seção I**

#### **Do Acompanhamento**

**Art. 25.** O acompanhamento da empresa júnior será efetuado pelo Coordenador do Projeto, pela Direção de Extensão ou equivalente, pela Direção-geral do campus e pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 26.** Compete ao Coordenador do Projeto:

- I - Acompanhar os estudantes que participarão da empresa júnior com objetivo de orientá-los quanto aos processos necessários à regulamentação da empresa;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

- II- Supervisionar a elaboração do projeto de criação da empresa júnior juntamente com os estudantes, principalmente no que diz respeito ao Plano de Ensino correspondente.
- III - Encaminhar o projeto da empresa júnior à Direção de Extensão ou equivalente, para anuência;
- IV - Acompanhar as atividades executadas pela empresa júnior e os resultados obtidos;
- V - Elaborar relatório anual das ações da empresa Júnior e encaminhar à Coordenadoria de Extensão ou setor equivalente.

**Art. 27.** Compete à Direção de Extensão ou setor equivalente:

- I - Receber do coordenador e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo anuência pela sua aprovação, ou rejeição;
- II - Sugerir ajustes no projeto de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- III - Encaminhar o projeto à Direção-geral do campus;
- IV - Avaliar, emitir parecer e encaminhar o relatório anual das ações da empresa júnior ao Diretor-geral de campus.

**Art. 28.** Compete à Direção-geral do campus:

- I - Receber da Direção de Extensão ou equivalente, e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo anuência pela sua aprovação, ou rejeição;
- II - Sugerir ajustes no projeto de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- III - Encaminhar o projeto à Pró-reitoria de Extensão.

**Art.29.** Compete à Pró-reitoria de Extensão:

- I - Receber da Direção do campus e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, verificando a aprovação da Direção-geral do campus para, após, encaminhar à Câmara de Extensão;
- II - Sugerir ajustes nos projetos de criação de empresas juniores ou medidas para sanar



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

as irregularidades encontradas;

III - Encaminhar o projeto à Direção do campus, após tramitação.

**Seção II**  
**Da Desqualificação**

**Art. 30.** Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes no ato de criação da empresa júnior ou a prática de irregularidades, caberá ao representante de Extensão encaminhar as evidências à Direção-geral do campus.

**Art. 31.** Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, a Direção-geral do campus encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Reitor.

§ 1.º Caso o Reitor venha a considerar irreparável a situação apresentada pela Direção-geral do campus, determinará a desqualificação da empresa júnior.

§ 2.º Caso o Reitor conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3.º Decorrido o prazo a que se refere § 2.º deste artigo sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Reitor determinará a sua desqualificação.

**Art. 32.** Nas situações em que os dirigentes da empresa júnior observarem indício de irregularidade praticada por aluno na condução da empresa júnior, o Reitor será comunicado e determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

**Art. 33.** Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, à Direção-geral, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração da decisão da Direção-geral de campus poderá ser encaminhado ao Conselho Superior, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

### **Seção III**

#### **Do Encerramento das Atividades**

**Art. 34.** O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IF GOIANO poderá ocorrer:

- I – por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II – por requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III – unilateralmente pelo IF GOIANO, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

#### **Seção I**

##### **Do Patrimônio**

**Art. 35.** O patrimônio de qualquer empresa júnior, qualificada pelo IF GOIANO, será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I – contribuições dos membros associados;
- II – receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III – contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV – verbas provenientes de filiações e convênios;
- V – subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior será revertido para o IF Goiano. Geísa sugeriu padronizar no documento todo – Direção Geral do campus.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

## **Seção II**

### **Do Regime Financeiro**

**Art. 36.** Entende-se por regime financeiro da empresa júnior o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido ao representante de extensão e aprovado pela Direção do campus.

§ 2.º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele realizadas.

§ 3.º Os resultados da empresa júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4.º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO RELACIONAMENTO COM O IF GOIANO**



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

**Art. 37.** O IF GOIANO, sem prejuízo de suas atividades, poderá alocar à empresa júnior recursos físicos para seu funcionamento no âmbito do(s) respectivo(s) campus, nos limites da disponibilidade existente.

§ 1º A cessão de instalações e bens do IF GOIANO para funcionamento da empresa júnior será definido em Termo de Permissão de Uso, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução.

§ 2º O uso de laboratórios e equipamentos será definido em Termo de Permissão de Uso de Laboratórios, conforme modelo apresentado no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - A qualquer momento o IF Goiano, em defesa de seus interesses e planejamento próprio, poderá solicitar a realocação de espaços físicos ofertados para as empresas juniores, mediante comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que isso não inviabilize ou prejudique a atuação das mesmas

**Art. 38.** Após a aprovação do projeto de criação, a empresa júnior e o IF GOIANO deverão estabelecer as condições de relacionamento por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

**Art. 39.** As atividades desenvolvidas pelos estudantes na empresa júnior poderão ser aproveitadas parcial ou totalmente como estágio, desde que estejam prevista no Projeto Pedagógico - PPC, sejam validados pelo servidor orientador de estágio. Para validação, deve ser observado ainda o Regulamento de Estágio do IF GOIANO e a legislação vigente a ele relacionada.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** O IF GOIANO não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por empresa júnior qualificada no âmbito do IF Goiano.

**Art. 41.** O uso da identidade visual do IF GOIANO pela empresa júnior deverá seguir o estipulado no Manual de Aplicação da Marca IF, de acordo com a Portaria nº 31 de 15 de setembro de 2015.





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

**Art. 42.** O regimento da empresa júnior, assim como suas alterações, deverá ser submetido à aprovação da Direção-geral do campus.

**Art. 43.** É de responsabilidade da Direção de Extensão ou equivalente, do campus, mediar as relações demandadas entre ensino, pesquisa e extensão para garantir o bom funcionamento da empresa júnior.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Extensão/equivalente, Direção Geral do campus e pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 45.** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

## **ANEXO I**

### **Termo de Permissão de Uso**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL GOIANO (IF GOIANO) E A  
EMPRESA JÚNIOR \_\_\_\_\_  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o IF GOIANO – campus\_\_\_\_\_,  
doravante denominado simplesmente PERMITENTE, situado na rua\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
CEP\_\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_\_, representado neste ato por seu Diretor-geral,  
\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_e, de outro lado, a EMPRESA  
JÚNIOR\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente  
PERMISSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_, estabelecida na  
rua\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/GO, representada neste ato pelo  
Presidente\_\_\_\_\_CPF nº\_\_\_\_\_, resolvem celebrar este Termo de  
Permissão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O PERMITENTE autoriza a PERMISSIONÁRIA a usar suas instalações e bens para o funcionamento como Empresa júnior no âmbito do IF GOIANO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações do PERMITENTE:

21 Disponibilizar espaço físico no campus, sala com área para o funcionamento da Empresa júnior.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

22 Disponibilizar o mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades da PERMISSONÁRIA. (Opcional conforme artigo 35, § 2º).

- a) Mesa (s), patrimônio número;
- b) Cadeira (s) patrimônio número;
- c) Armário (s) patrimônio número;
- d) Computador (es) patrimônio número;
- e) outros, patrimônio número;

2.4 Acesso à internet por meio de um ponto no espaço físico disponibilizado; (Opcional conforme artigo 35, § 2º).

2.5 Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente; (Opcional conforme artigo 35, § 2º).

2.6 Serviços de telefone, disponibilizando ponto de acesso na forma de ramal do telefone geral do PERMITENTE; (Opcional conforme artigo 35, § 2º).

2.7 Serviços de limpeza e vigilância, na forma usual das demais instalações físicas do PERMITENTE; (Opcional conforme artigo 35, § 2º).

2.8 Outros (especificar). (Opcional conforme artigo 35, § 2º).

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

2.9 Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo PERMITENTE nas formas que a lei permitir;

2.10 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

2.11 Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.12 Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

2.13 Fornecer ao PERMITENTE todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES**

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior.

§ 1.º A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência para pessoa estranha a este Termo.

§ 2.º É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3.º É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

§ 4.º A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculada à Diretoria de Extensão ou equivalente, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A PERMISSIONÁRIA terá o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS**

Parágrafo Único – São de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA as despesas com manutenção decorrentes do uso incorreto do espaço físico e equipamentos disponibilizados pelo PERMITENTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

É proibido à PERMISSIONÁRIA:

- 6.1 Transferir, ceder, emprestar ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;
- 6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo PERMITENTE, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- 6.3 Comercializar artigos proibidos por lei;
- 6.4 Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 6.5 Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- 6.6 Desenvolver no espaço físico atividades estranhas às permitidas pelo IF GOIANO;
- 6.7 Utilizar espaços do PERMITENTE como moradia eventual ou permanente bem como instalar qualquer tipo de eletrodoméstico;
- 6.8 Fazer ou permitir ações de pichação;
- 6.9 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do PERMITENTE, sem prévia autorização do mesmo;
- 6.10 Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO**

Constituem motivos para a revogação da presente Permissão de Uso:

- 7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo PERMITENTE;
- 7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- 7.4 A dissolução da PERMISSIONÁRIA;
- 7.5 A alteração das finalidades institucionais da PERMISSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância do PERMITENTE;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;

7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

§ 1.º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do PERMITENTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução completa do espaço e equipamentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Constituem disposições gerais deste instrumento:

81 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico serão automaticamente incorporadas a ele, não remanescendo à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

82 As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no espaço físico só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE e correrão a expensas da PERMISSIONÁRIA;

83 Qualquer alteração na edificação do espaço físico objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do PERMITENTE, a revogação da permissão de uso;

84 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, correndo a suas expensas as despesas correspondentes;

85 Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSIONÁRIA, bem como a completa desocupação do espaço físico;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

86 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo PERMITENTE, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a PERMISSONÁRIA notificada com 90 (noventa) dias de antecedência;

87 A PERMISSONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de \_\_\_\_\_/GO, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de de \_\_\_\_.

Instituto Federal Goiano

Empresa júnior

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

## **ANEXO II**

### Termo de Concordância

Eu, \_\_\_\_\_ Coordenador do Curso \_\_\_\_\_, mediante parecer favorável do Colegiado, manifesto concordância na criação da Empresa Júnior e consinto com a disponibilização de um orientador responsável pela execução de projeto e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estudantes.

(Local e data)

Coordenador do Curso





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

### **ANEXO III**

#### Registro de Atividades Prestadas à Empresa Júnior

Para fins de registro de horas de extensão, informamos à Coordenadoria de Extensão do campus que a Empresa Júnior recebe orientação no desenvolvimento de suas atividades, conforme segue:

Nome do orientador:

Curso ao qual está vinculado:

Projeto objeto da orientação:

Número de horas semanais dispensadas para esta atividade:

(Local e data)

Diretor da Empresa Júnior



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

#### **ANEXO IV**

Termo de Permissão de Uso de Laboratórios

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE  
LABORATÓRIOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL  
GOIANO (IF GOIANO) E A EMPRESA  
JÚNIOR, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o IF GOIANO – campus\_\_\_\_\_,  
doravante denominado simplesmente PERMITENTE, situado na rua\_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_/GO, CEP\_\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_\_, representado neste ato por  
seu Reitor, Professor\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_e, de outro lado, a EMPRESA  
JÚNIOR\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA,  
inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_, estabelecida na rua\_\_\_\_\_, município  
de\_\_\_\_\_/GO, representada neste ato pelo Presidente\_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso de Laboratórios,  
de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O PERMITENTE autoriza a PERMISSONÁRIA a utilizar laboratórios e seus  
equipamentos para o funcionamento da Empresa júnior.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações do PERMITENTE:

- 2.1 Disponibilizar laboratórios para consecução das atividades da PERMISSONÁRIA, conforme termo específico disponibilizado para esta demanda;
- 2.2 Disponibilizar os equipamentos descritos a seguir, para consecução das atividades da PERMISSONÁRIA.
  - a) (equipamento) patrimônio número;
- 2.3 Acompanhar o desenvolvimento das atividades nos laboratórios descritos nesta Cláusula, bem como disponibilizar recursos humanos para prover a necessária segurança dos seus usuários.
- 2.4 Programar em conjunto com a PERMISSONÁRIA a agenda para utilização dos laboratórios e equipamentos permitidos.

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

- 2.5 Fornecer ao PERMITENTE todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;
- 2.6 Utilizar os laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo PERMITENTE nas formas que a lei permitir;
- 2.7 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da finalização do uso, conforme a agenda programada em conjunto com o PERMITENTE;
- 2.8 Manter o espaço e os recursos permitidos em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

2.9 Utilizar o espaço e os recursos permitidos no prazo e condições da agenda programada em conjunto com o PERMITENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO USO E ATIVIDADES**

É permitido o uso dos laboratórios para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa júnior.

§ 1. ° A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2. ° A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculada ao Departamento de \_\_\_\_\_, no que tange ao uso do espaço físico objeto da presente permissão.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO**

A PERMISSIONÁRIA terá o direito de usar os laboratórios, constantes em termo de autorização assinado pela PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, e equipamentos estipulados na Cláusula Segunda, no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso de Laboratórios.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

## **CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS**

5.1 As despesas a serem ressarcidas, decorrentes do uso de materiais e insumos dos laboratórios, serão definidas pelas partes.

5.2 São de responsabilidade da PERMISSONÁRIA as despesas com manutenção decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo PERMITENTE.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS PROIBIÇÕES**

É proibido à PERMISSONÁRIA:

6.1 Transferir, ceder, emprestar ou locar os laboratórios e equipamentos objetos desta permissão;

6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo PERMITENTE;

6.3 Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas;

6.4 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do PERMITENTE, sem prévia e necessária autorização do mesmo;

6.5 Desatender às requisições previstas na Cláusula Sétima desta Permissão de Uso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA REVOGAÇÃO**

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo PERMITENTE;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.4 A dissolução da PERMISSONÁRIA;

7.5 A alteração das finalidades institucionais da PERMISSONÁRIA sem prévia e expressa concordância do PERMITENTE;

7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificadas à conveniência do ato;

7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

§ 1.º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim a ser tramitado nas instâncias competentes do PERMITENTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso, no qual será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a revogação completa deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1 O PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSONÁRIA, bem como a completa revogação do presente Termo, havendo risco para a segurança dos usuários;

8.2 A PERMISSONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Goiano

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de \_\_\_\_\_/GO para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

(local e data)

Instituto Federal Goiano

Empresa júnior

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

# Documento Digitalizado Público

## Regulamento Empresas Juniores

**Assunto:** Regulamento Empresas Juniores  
**Assinado por:** Claudio Virote  
**Tipo do Documento:** Regulamento  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Claudio Virote Lacerda, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 06/07/2021 13:59:56.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/07/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 243035

**Código de Autenticação:** df9ab7aa0a

